

A	B	C	D	E
<p>Texto original da Prograd submetido aos Centros de Ensino por meio da Câmara Central de Graduação (CCG)</p>	<p>Texto aprovado na CCG, a partir da "compilação" da Prograd</p>	<p>Obs. sobre alterações entre as versões</p>	<p>Contribuições dos Centros de Ensino</p>	<p>Quantid. de sugestões</p>
			<p>* O Centro de Educação Física e Desportos não enviou formulações.</p>	
			<p>* As observações do Departamento de Terapia Ocupacional foram divulgadas mas o DTO não as inseriu no processo que tramita no Cepe, razão pela qual registramos as posições mas não adicionamos no somatório de sugestões (coluna E).</p>	
<p>ART. 1º</p>				
<p>Art. 1º. Regulamentar, em caráter excepcional, temporário e emergencial, a oferta de disciplinas do primeiro semestre especial do ano letivo de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo. Parágrafo Único. A retomada das atividades letivas do primeiro semestre especial acontecerá em 1º de setembro de 2020 e a sua finalização ocorrerá em 19 de dezembro de 2020, observando os prazos previstos na legislação vigente para avaliação final.</p>	<p>Art. 1º. Regulamentar, em caráter excepcional, temporário e emergencial, a oferta de disciplinas do primeiro semestre especial do ano letivo de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo. Parágrafo Único. As atividades letivas do primeiro semestre especial acontecerão a partir de 1º de setembro de 2020 e a sua finalização ocorrerá em 12 de dezembro de 2020, observando os prazos previstos na legislação vigente para avaliação final.</p>		<p>O CCHN considerou "que não será possível garantir a possibilidade, e muito menos a qualidade, dos cursos que comecem em 1º de setembro. O professor não terá condição de planejar e preparar seus cursos antes de receber a formação; e entre a formação e o início das aulas há TRÊS DIAS apenas. Entendemos que é irrealizável, como profissionais de ensino, razão pela qual solicitamos que haja quinze dias de interstício entre a formação e o início dos cursos, período razoável para que um docente, recém-familiarizado com novos instrumentos, possa dominá-los, planejar e preparar um curso neles". O CAR sugeriu iniciar o semestre especial em 14/09. O departamento de Desenho Industrial sugeriu diversas alterações no calendário, de tal modo que o semestre especial teria início em 1º de outubro. O colegiado de Artes Plásticas sugeriu "a postergação de 14 dias para o início do primeiro semestre especial, passando este a se dar em 15 de setembro de 2020". O Departamento de Terapia Ocupacional registrou "tempo adequado entre formação e início das aulas".</p>	<p>4</p>
<p>ART. 2º</p>				
<p>Art. 2º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte), conforme definido no Anexo I.</p>	<p>Art. 2º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais exclusivamente autorizadas pelos departamentos e colegiados de curso pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte).</p>			

ART. 2º (CONTINUAÇÃO)

<p>§ 1º. A adoção do Earte, no primeiro semestre especial de 2020, assegura os direitos à vida e à saúde da comunidade universitária, de suas famílias e da sociedade e, também, preserva o direito à educação durante o período de isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde pública.</p>	<p>§ 1º. A adoção do Earte, no primeiro semestre especial de 2020, assegura os direitos à vida e à saúde da comunidade universitária, de suas famílias e da sociedade e, também, preserva o direito à educação durante o período de isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde pública.</p>	<p>Não houve alteração</p>		
<p>§ 2º. A Administração Central deverá viabilizar a inclusão digital dos(as) estudantes, priorizando os(as) cadastrados(as) no Programa de Assistência Estudantil que não possuam condições de acesso para a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem.</p>	<p>§ 2º. A Administração Central deverá viabilizar a inclusão digital dos(as) estudantes, priorizando os(as) cadastrados(as) no Programa de Assistência Estudantil que não possuam condições de acesso para a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem.</p>	<p>Não houve alteração</p>	<p>CT pergunta: como vai ser essa inclusão digital? Por quais ferramentas e equipamentos? O governo do ES lançou o conteúdo offline no portal do governo e os alunos que não têm internet podem acessar as videoaulas. O Departamento de Terapia Ocupacional menciona: "Garantir acessibilidade de ensino e aprendizagem a todas e todos discentes". CCHN questiona: "De que forma será garantida a inclusão digital de alunos, considerando alunos no momento não cadastrados junto às instâncias de auxílio estudantil e os alunos da Licenciatura Intercultural Indígena?". Ainda sobre a inclusão digital e condições de trabalho, o CCHN indaga: "De que forma será garantida aos docentes condições de trabalho que não os onerem, uma vez que a resolução menciona a inclusão digital e a oferta de condições aos discentes, mas se omite quanto aos docentes, que nem sempre têm redes ou aparelhos compatíveis com a demanda que ora surge. Os professores terão compensações quanto aos gastos extras a que o trabalho remoto os sujeitará?". De forma semelhante, o CE solicitou inclusão sobre docentes: "A Ufes deverá garantir [...] o provimento: I – Aos docentes: acessórios (câmera, caixa de som, microfone, fone de ouvido etc.) em condições apropriadas para finalidade de preparação de aulas virtuais) e aplicativos específicos (de imagem, som, edição etc.) necessários à organização do Earte. II – Aos docentes e discentes: pacotes de anti-vírus e aplicativos necessários ao Earte".</p>	<p align="center">8</p>

ART. 2º (CONTINUAÇÃO)

<p align="center">§ 2º. CONTINUAÇÃO</p>	<p align="center">§ 2º. CONTINUAÇÃO</p>	<p align="center">Continuação</p>	<p>O CAr solicita: "levantamento das demandas dos estudantes que não são cadastrados na Proaeci". O departamento de Desenho Industrial, com base em levantamento que realizou com estudantes, considera que o critério de atendimento aos cadastrados no Programa de Assistência Estudantil é insuficiente e por isso solicita "que a universidade consulte as coordenações de curso e/ou comissões emergenciais dos departamentos a respeito de quantos estudantes necessitam concretamente de auxílio da Ufes". O CE indicou também: "A Administração Central deverá garantir a inclusão digital (dados móveis para acesso à internet com qualidade e computadores de mesa ou notebooks – e não via celulares) de todos(as) os(as) estudantes e docentes nas condições de acesso adequado para downloads e uploads em atividades síncronas e assíncronas para a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem como condição para iniciar o semestre letivo especial". O Colegiado de Jornalismo redigiu: "No Art. 2º, § 2º, "A administração Central fará um diagnóstico institucional oficial sobre as condições materiais e tecnológicas dos corpos docente e discente para, a partir dele, assegurar a isonomia das condições de trabalho dos(as) professores e viabilizar a inclusão digital dos(as) estudantes, priorizando os cadastrados no Programa de Assistência Estudantil que não possuam condições de acesso para a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem.", uma vez que é essencial observar as garantias necessárias às condições do trabalho docente e a inclusão social dos discentes".</p>	<p align="center">Continuação</p>
<p>§ 3º. A Superintendência de Tecnologias da Informação (STI) disponibilizará plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, podendo os(as) docentes adotar outras tecnologias digitais de interação com os(as) estudantes.</p>	<p>§ 3º. A Superintendência de Tecnologias da Informação (STI) disponibilizará plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, podendo os(as) docentes adotar outras tecnologias digitais de interação com os(as) estudantes.</p>	<p align="center">Não houve alteração</p>	<p>O Colegiado de Jornalismo indicou: "'A Superintendência de Tecnologias da Informação (STI) disponibilizará plataformas que poderão ser públicas a serem utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, podendo os(as) docentes adotar outras tecnologias de interação com os(as) estudantes.", uma vez que a procedência das plataformas utilizadas articula questões e princípios fundamentais referentes ao direito de imagem, à liberdade de cátedra e à autonomia universitária.". O CCHN também destacou: "É importante que essas plataformas sejam públicas".</p>	<p align="center">2</p>

ART. 2º (CONTINUAÇÃO)

<p>§ 4º. A Administração Central, por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes (Naufes) e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras do Departamento de Línguas e Letras, viabilizará, mediante solicitação dos colegiados dos cursos, a acessibilidade dos(as) estudantes com deficiências de modo a proporcionar o acesso destes(as) às aulas e aos materiais de ensino-aprendizagem.</p>	<p>§ 4º. A Administração Central, por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes (Naufes) e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras, viabilizará, mediante solicitação dos colegiados dos cursos, a acessibilidade dos(as) estudantes com deficiências de modo a proporcionar o acesso destes(as) às aulas e aos materiais de ensino-aprendizagem.</p>		<p>O CE solicitou alteração de redação e inclusão de dois incisos: § 4º. A Administração Central, por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes (Naufes) e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras garantirá, mediante solicitação dos colegiados dos cursos e departamentos, a acessibilidade dos(as) estudantes, docentes e técnicos com deficiências de modo a proporcionar o acesso destes(as) às aulas e aos materiais de ensino e aprendizagem a partir de um diálogo efetivo com esse público.</p> <p>I - A Administração Central por meio das referidas unidades deverá garantir o debate entre os seus servidores a respeito do entendimento do conceito de Acessibilidade e como viabilizá-la para além do acesso ao conteúdo, considerando que somente Libras e audiodescrição, por exemplo, não são suficientes para esse acesso.</p> <p>II - A Administração Central deverá garantir que o calendário para o semestre especial esteja em acordo o texto constitucional do direito à educação dos estudantes com deficiência, sem excluí-los do processo de ensino-aprendizagem comum a todos e todas.</p>	3
<p>§ 5º. Os colegiados dos cursos de licenciatura em educação do campo que adotam a Pedagogia da Alternância escolherão formas de ensino-aprendizagem adequadas a essa pedagogia para o desenvolvimento de disciplinas ofertadas no primeiro semestre especial, podendo, inclusive, estabelecer calendário próprio para realização das atividades letivas.</p>	<p>§ 5º. Os colegiados dos cursos de licenciatura em educação do campo e do curso de licenciatura Intercultural de Indígena que adotam a Pedagogia da Alternância escolherão formas de ensino-aprendizagem adequadas a essa pedagogia, podendo, inclusive, estabelecer calendário próprio para realização das atividades.</p>			

ART. 3º

<p>Art. 3º. Caberá às coordenações dos colegiados dos cursos e aos departamentos revisar a oferta do primeiro semestre regular e definir as disciplinas e atividades que serão ofertadas no primeiro semestre especial.</p>	<p>Art. 3º. Caberá às coordenações dos colegiados dos cursos e aos departamentos revisar a oferta do primeiro semestre regular e definir as disciplinas e atividades que serão ofertadas no primeiro semestre especial.</p>	<p>Não houve alteração</p>		
<p>§ 1º. Para definição prevista no caput, os colegiados poderão flexibilizar a estrutura curricular presente nos projetos pedagógicos dos cursos, antecipando ou postergando a oferta de disciplinas, sem prejuízo para a aprendizagem dos(as)estudantes.</p>	<p>§ 1º. Para definição prevista no caput, os colegiados poderão flexibilizar a estrutura curricular presente nos projetos pedagógicos dos cursos, antecipando ou postergando a oferta de disciplinas, sem prejuízo para a aprendizagem dos(as) estudantes.</p>	<p>Não houve alteração</p>		
<p>§ 2º. No período de vigência desta Resolução, é facultado aos Colegiados de cursos de graduação flexibilizar: I. os números mínimo e máximo de créditos em que os(as) estudantes poderão se manter matriculados(as); II. os pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas.</p>	<p>§ 2º. No período de vigência desta Resolução, é facultado aos colegiados de cursos de graduação flexibilizar: I. os números mínimo e máximo de créditos em que os(as) estudantes poderão se manter matriculados(as); II. os pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas.</p>	<p>Não houve alteração</p>		
<p>§ 3º. Disciplinas ofertadas no primeiro semestre regular poderão constar da oferta do primeiro semestre especial.</p>	<p>excluído</p>			

ART. 3º (CONTINUAÇÃO)

<p>Alteração de parágrafo pela exclusão do § 3º. § 4º. A oferta de estágios curriculares obrigatórios, de atividades práticas e de laboratórios deverá levar em conta o previsto na Portaria n.º544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, os projetos pedagógicos dos cursos e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos, quanto à adoção de atividades remotas, devendo ainda ter anuência dos colegiados dos cursos.</p>	<p>§ 3º. A oferta de estágios curriculares obrigatórios, de atividades práticas e de laboratórios, quando ofertados, deverá levar em conta o previsto na Portaria n.º 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, os projetos pedagógicos dos cursos e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos, quanto à reorganização metodológica, devendo ainda ter anuência dos colegiados dos cursos ou coordenações de estágio e dos departamentos responsáveis pela oferta.</p>			
<p>I. Os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde serão ofertados presencialmente, levando em conta a segurança dos(as) estudantes, a existência de campos de estágios, as realidades de cada curso e do campus.</p>	<p>I. Os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde serão ofertados presencialmente, levando em conta a segurança dos(as) estudantes, a existência de campos de estágios, as realidades de cada curso e do campus.</p>			
<p>II. Os colegiados dos cursos da área da saúde poderão priorizar oferta de estágios curriculares obrigatórios para os(as) estudantes finalistas.</p>	<p>II. Os colegiados dos cursos da área da saúde poderão priorizar a oferta de estágios curriculares obrigatórios para os(as) estudantes finalistas.</p>			

ART. 3º (CONTINUAÇÃO)

<p>Não consta</p>	<p>III. Os estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura, no campus de Goiabeiras, deverão seguir as definições dadas pela Coordenação de Estágio instituída pela Resolução 75/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p>			
<p>§ 5º. Disciplinas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso que foram concluídas devem permanecerão na oferta do primeiro semestre regular, considerando o disposto na Resolução n.º 19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p>	<p>§ 4º. Disciplinas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso que foram concluídas no primeiro semestre regular permanecerão na oferta do primeiro semestre regular.</p>			
<p>§ 6º. Disciplinas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso cujas orientações estão em andamento serão previstas na oferta do primeiro semestre especial.</p>	<p>§ 5º. Disciplinas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso cujas orientações estão em andamento serão previstas na oferta do primeiro semestre especial.</p>	<p>Não houve alteração</p>		
<p>§ 7º. Serão canceladas na oferta do primeiro semestre regular as disciplinas que passarem a constar na oferta do primeiro semestre especial.</p>	<p>§ 6º. Serão canceladas, na oferta do primeiro semestre regular, todas as disciplinas em cujas pautas não ocorreram lançamentos de notas.</p>			
<p>Não consta</p>	<p>§ 7º. No primeiro semestre especial, será permitida a oferta compartilhada de disciplinas por mais de um docente.</p>			

ART. 3º (CONTINUAÇÃO)

<p>Não consta</p>	<p>§ 8º. As disciplinas compartilhadas poderão contar integralmente para a carga horária dos docentes responsáveis.</p>			
-------------------	---	--	--	--

ART. 4º

<p>Art. 4º. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) reorganizar o Calendário Acadêmico do ano de 2020 para proporcionar a revisão da oferta do primeiro semestre regular e a oferta do primeiro semestre especial.</p>	<p>Art. 4º. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) reorganizar o Calendário Acadêmico do ano de 2020 para proporcionar a revisão da oferta do primeiro semestre regular e a oferta do primeiro semestre especial.</p>	<p>Não houve alteração</p>	<p>Ver observações no Art. 1º</p>	
---	---	----------------------------	-----------------------------------	--

ART. 5º

<p>Art. 5º. As ofertas das disciplinas ocorrerão nos turnos (matutino, vespertino e noturno) em que são realizados os cursos, em horário fixado.</p>	<p>Art. 5º. As ofertas das disciplinas pelos departamentos ocorrerão nos turnos (matutino, vespertino e noturno) em que são realizados os cursos, em horário fixado.</p>			
<p>Parágrafo Único. Poderá haver flexibilização dos horários, desde que: a) haja concordância formal de todos(as) os(as) estudantes da turma; b) não acarrete prejuízo para a frequência e para a aprendizagem dos(as) estudantes, principalmente os trabalhadores(as).</p>	<p>§ 1º. Poderá haver flexibilização dos horários, desde que haja concordância formal de todos(as) os(as) estudantes matriculados na turma, de modo a evitar prejuízo para a frequência e para a aprendizagem dos(as) estudantes, principalmente os trabalhadores(as).</p>	<p>Apenas ajuste retirando letras "a" e "b", sem alteração de conteúdo</p>	<p>CT questionou: "A frequência pode ser substituída por execução de tarefas programadas no AVA? O horário da aula pode ser livre? O Colegiado do curso poderá decidir sobre isso?". CAr sugeriu: "Sugerimos detalhar como serão computadas as presenças e a carga horária principalmente, nas atividades assíncronas".</p>	<p align="center">2</p>

ART. 5º (CONTINUAÇÃO)

Não consta

§ 2º. Para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, o/a docente poderá utilizar simultaneamente aulas síncronas e assíncronas.

I. As aulas síncronas são aquelas em que é necessária a participação dos/as estudantes e do/a professor/a no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual de aprendizagem.

II. As aulas assíncronas são aquelas que não requerem que o/a estudante e o/a docente estejam conectados ao mesmo tempo para que as atividades de ensino-aprendizagem possam ocorrer.

III. Haverá um percentual mínimo de aulas síncronas definido pelo departamento responsável pela oferta das disciplinas nunca inferior a 50 (cinquenta) por cento.

CCS sugeriu: "Os docentes, junto ao colegiado, NDE e departamento, terão autonomia para utilizar de métodos síncronos e assíncronos para ministrar os conteúdos das disciplinas". **CCJE apontou:** "As disciplinas ofertadas no modelo EARTE, poderão ter caráter híbrido, envolvendo atividades síncronas e assíncronas". O **colegiado de Jornalismo** apontou: "~~As ofertas~~ atividades síncronas das disciplinas oferecidas ocorrerão nos turnos (matutino, vespertino e noturno) em que são realizados os cursos, em horário pré-fixado pelos colegiados de curso", uma vez que as atividades assíncronas são instância decisória dos docentes de cada disciplina" (**nas sugestões não se destaca porcentagem de atividades síncronas**). O **departamento de Desenho Industrial** foi ainda mais contundente: solicitamos enfaticamente que a resolução permita, de modo claro e bem normatizado, a realização de atividades assíncronas, com o devido cômputo da carga horária correspondente, para atender professores e estudantes que não tenham condições domésticas de realizar as atividades nos horários da oferta, e para garantir a carga horária de todas as disciplinas". O **CCE sugeriu** modificação para "resguardar os estudantes e dar a todos a oportunidade de acesso aos conteúdos em vídeo, é importante a garantia de que este material seja gravado. Mesmo que exista a discussão ao vivo por forma remota, esta deve ser disponibilizada posteriormente aos discentes que por qualquer razão não puderam acompanhar a transmissão".

5

ART. 6º

<p>Art. 6º. A reorganização dos planos de ensino das disciplinas e das atividades ofertadas no primeiro semestre especial ficará a cargo dos(as) docentes responsáveis, devendo ser submetidos à apreciação das Câmaras Departamentais e disponibilizados no Portal do Estudante.</p> <p>Parágrafo Único. O calendário acadêmico fará a previsão de período para o replanejamento das disciplinas.</p>	<p>Art. 6º. A reorganização dos planos de ensino das disciplinas e das atividades ofertadas no primeiro semestre especial ficará a cargo dos(as) docentes responsáveis, devendo ser submetidos à apreciação das Câmaras Departamentais e disponibilizados no Portal do Estudante.</p> <p>Parágrafo Único. O calendário acadêmico fará a previsão de período para o replanejamento das disciplinas.</p>	<p>Não houve alteração</p>	<p>Ver sugestões de alteração do calendário (Art. 1º).</p>	
--	--	----------------------------	--	--

ART. 7º

<p>Art. 7º. O cômputo da frequência será efetuado pelos(as) docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, respeitando a previsão expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996) de participação dos(as) estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades planejadas para as disciplinas e atividades.</p>	<p>Art. 7º. O cômputo da frequência será efetuado pelos(as) docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, respeitando a previsão expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996) de participação dos(as) estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades planejadas para as disciplinas e atividades.</p>	<p>Não houve alteração</p>		
---	---	----------------------------	--	--

ART. 8º

<p>Art. 8º. A formação dos(as) docentes para desenvolver o ensino em plataformas digitais ocorrerá no período de 17 a 28 de agosto de 2020, por meio da realização de cursos, estudo de vídeos educativos, tutoriais e outros instrumentos que se fizerem necessários.</p>	<p>Art. 8º. A formação dos(as) docentes para desenvolver o ensino em plataformas digitais ocorrerá no período de 10 a 28 de agosto de 2020, por meio da realização de cursos, estudo de vídeos educativos, tutoriais e outros instrumentos que se fizerem necessários.</p>		<p>CAr fez diferentes sugestões: "Sugerimos ampliar o período de formação docente e de trâmites para os colegiados fazerem a oferta e ajustes iniciando o semestre especial em 14/09", "[...] elaborar detalhamento sobre a como se dará a formação docente" e ainda ressaltou: "O tempo de formação, descrito no Art 8º da proposta[...], se torna muito pequeno para a viabilização do aprendizado".</p>	<p align="center">3</p>
<p>§ 1º. A Prograd, por meio do Departamento de Desenvolvimento Pedagógico (DDP) e a Secretaria de Educação a Distância (Sead), com suporte da STI, serão responsáveis pela formação dos(as) docentes para utilização das plataformas digitais disponibilizadas pela Universidade.</p>	<p>§ 1º. A Prograd, por meio do Departamento de Desenvolvimento Pedagógico (DDP) e a Secretaria de Educação a Distância (Sead), com suporte da STI, serão responsáveis pela formação dos(as) docentes para utilização das plataformas digitais disponibilizadas pela Universidade.</p>	<p align="center">Não houve alteração</p>	<p>CEUNES, CCHN, CCJE mencionam inclusão dos estudantes na formação. CCAE questionou na mesma linha: "De que forma os alunos serão treinados para a utilização das plataformas propostas pelo Earte? Caberá à coordenação de curso a formulação de algum tipo de material de ajuda com um tutorial para a utilização destes meios? O CCS sugeriu: "... responsáveis pela formação dos(as) docentes [inclusão] "e suporte pedagógico" aos mesmos para "ensino remoto" e utilização das plataformas digitais disponibilizadas...". O CE cita professores e estudantes e formação continuada: "§ xxxº Conforme requisição dos Departamentos, a Ufes deverá garantir oferta de formação inicial, continuada e acompanhamento aos professores e estudantes para uso de plataformas virtuais e ferramentas de ensino digital". O Departamento de Terapia Ocupacional mencionou "Garantir aos docentes formação e equipamentos adequados para realização das metodologias de ensino remoto".</p>	<p align="center">6</p>
<p>Não consta</p>	<p>§ 2º. As atividades de formação previstas no § 1º contarão como carga horária para os docentes.</p>			

ART. 8º (CONTINUAÇÃO)

<p>§ 2º. Haverá, em cada centro de ensino, bolsistas PAEP I responsáveis pelo suporte aos(às) docentes e aos(às) estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nas plataformas digitais.</p>	<p>Alteração de parágrafo pela inclusão do § 2º. § 3º. Haverá, em cada centro de ensino, bolsistas PAEP I responsáveis pelo suporte aos(às) docentes e aos(às) estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nas plataformas digitais.</p>	<p>Não houve alteração</p>	<p>O CE sugeriu alteração do parágrafo indicado para "Haverá, em cada centro de ensino, bolsistas PAEP I responsáveis pelo suporte aos(às) docentes e aos(às) estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nas plataformas digitais, os quais não precisam estar diretamente vinculadas a projetos de pesquisa e extensão" e a inclusão de parágrafo: "Haverá um aluno bolsista para até quarenta alunos de cada professor, selecionado e supervisionado por este, visando o suporte aos(às) docentes e aos(às) estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nas plataformas digitais". O Centro de Artes sugeriu "Sobre a seleção dos bolsistas Paep que atuarão como monitores digitais, o colegiado destaca a necessidade de que os bolsistas tenham um conhecimento básico sobre as linguagens dos cursos que ofertarão as disciplinas remotamente". O Colegiado de Artes Plásticas sugeriu: "um maior detalhamento e objetividade no tocante ao quantitativo de bolsistas PAEP por centro acadêmico".</p>	<p align="center">4</p>
---	---	----------------------------	--	-------------------------

ART. 9º

<p>Art. 9º. Deverão, em observância às determinações dos órgãos de saúde pública, ser escolhidos instrumentos de avaliação da aprendizagem que não exijam presença física dos(as) estudantes para a sua realização.</p>	<p>Art. 9º. Deverão, em observância às determinações dos órgãos de saúde pública, ser escolhidos instrumentos de avaliação da aprendizagem que não exijam presença física dos(as) estudantes para a sua realização.</p>	<p>Não houve alteração</p>		
---	---	----------------------------	--	--

ART. 10

<p>Art. 10. A Secretaria de Avaliação (Seavin) será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte, devendo, ao final do primeiro semestre especial, apresentar à comunidade universitária relatório de avaliação.</p>	<p>Art. 10. A Secretaria de Avaliação (Seavin) será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte, devendo, ao final do primeiro semestre especial, apresentar à comunidade universitária relatório de avaliação.</p>	<p>Não houve alteração</p>	<p>CAr questionou: "Qual será a atuação da Seavin nesse período?". E também sugeriu: "a realização de segunda enquete ou outro tipo de consulta ao corpo discente, para sabermos de suas opiniões sobre o início e fim do primeiro semestre especial, sobre o suporte das TIC's para as aulas e sobre suas expectativas e avaliações do EARTE".</p>	<p align="center">2</p>
---	---	----------------------------	---	-------------------------

ART. 10 (CONTINUAÇÃO)

Não consta	Parágrafo Único. Os centros de ensino poderão constituir fóruns, comissões ou grupos de trabalho objetivando realizar avaliações setoriais ou por área de conhecimento, com a participação de docentes, estudantes e técnicos.			
------------	--	--	--	--

ART. 11

Não consta	Art. 11. Todo docente participará de atividades no primeiro semestre especial, as quais serão aprovadas pelo seu departamento.		CCAIE questionou: "1) A oferta de disciplinas e a matrícula dos discentes no período especial serão voluntárias conforme fora indicado no plano de biossegurança do CCAE? Se um professor não desejar aderir ao período de aulas remotas, haverá algum tipo de problema posteriormente (por exemplo em relação a progressão e ao RAAD)?" O CE solicitou inclusão: "A oferta de disciplina(s) e atividade(s) no semestre especial contará como atividade para o relatório do interstício de progressão docente".	2
------------	--	--	---	---

ART. 12

Alterado em redação e numeração com finalidade semelhante. Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão decididos pela Câmara Central de Graduação.	Art. 12. Esta resolução revoga, no primeiro semestre especial, revoga as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão decididos pela Câmara Central de Graduação.	Nova redação ao Art. 11, com finalidade semelhante.	Se é uma resolução do Cepe, não cabe a ele decidir casos omissos?	
---	---	---	---	--

Preocupações, solicitações e sugestões não contempladas	Centro de Ensino	
Direitos autorais (imagem, materiais, gravações etc.)	<p>Centro de Artes: “Como protegemos discentes e docentes do uso indevido de suas imagens e vozes durante a vigência de aulas remotas? Haverá algum termo de anuência ou algo afim, que os resguarde quanto ao uso de suas imagens ou outros modos de identificação como indivíduos?”</p> <p>Colegiado de Artes Plásticas: “sugerimos que haja, na Resolução, um dispositivo que salvasse a propriedade intelectual, pela UFES e pelos seus docentes, do produto constituído pelo registro das atividades síncronas e assíncronas a serem realizados para os fins de ensino remoto”.</p> <p>Ceunes: “Nesta resolução, não teria que constar questões de direitos autorais?”.</p> <p>CT: “[...] a resolução precisa deixar claro a questão dos direitos autorais caso o docente adote quaisquer outras tecnologias digitais que venham requerer processos futuros para a UFES. [...]”.</p> <p>CCE: “No item (d) descreve-se a possibilidade de envio de conteúdos digitais das disciplinas, mas nada diz dos direitos autorais”.</p> <p>CCHN: “É importante que essas plataformas sejam públicas, e que tenham já garantidas questões de direitos autorais, direitos de imagem, segurança de dados, entre outras preocupações inerentes à exposição do professor e dos alunos na internet”.</p> <p>Departamento de Terapia Ocupacional: “a plataforma pública deverá salvaguardar o direito de imagem e conteúdo construído pelo docente, respeitar a liberdade teórica-metodológica”.</p>	6
Bibliografias	<p>Departamento de Desenho Industrial: "Entendemos que a posse de smartphone e notebook não é suficiente para o acompanhamento adequado do ensino na modalidade EARTE, sendo necessária a garantia de acesso a outros materiais implicados no ensino-aprendizagem, dentre os quais, o material bibliográfico e os softwares utilizados em algumas disciplinas. Tendo isso em mente, manifestamos nossa preocupação com a responsabilidade que recairá sobre os docentes na disponibilização de textos, especialmente nos casos em que tais textos não constem de catálogos disponíveis gratuitamente na internet. Manifestamos nossa preocupação ainda com o tempo necessário para leitura e substituição de material bibliográfico e softwares usualmente usados no ensino presencial por material e softwares disponíveis online e gratuitamente. Solicitamos que o assunto seja claramente abordado pelas orientações institucionais, em seus treinamentos, e que o calendário acadêmico seja dilatado, [...] para que os docentes tenham tempo maior para adaptações”.</p>	4

<p>Bibliografias (continuação)</p>	<p>CCHN: “É também de máxima importância que seja garantido o acesso a diferentes formas de ensino e a plataformas de bibliografia (tais como a ProQuest), para que haja de fato ensino de qualidade”; “Possibilitar a flexibilização de parâmetros fixados por PPCs ou Resoluções em vigor, e que impedem ofertas, dentre os quais bibliografias básica e complementar.</p> <p>Ceunes: “como fica a questão da bibliografia nos planos de ensino das disciplinas? Existem as regras para as bibliografias que são parâmetros, inclusive, nas avaliações de cursos. Como ficaria isso? Será previsto em resolução específica para essa flexibilização?”.</p> <p>CCE: “não foi verificada nenhuma proposta em relação ao material didático a ser utilizado. No item (d) descreve-se a possibilidade de envio de conteúdos digitais das disciplinas, mas nada diz dos direitos autorais destas. Há a preocupação de que o discente tenha acesso a bibliografia qualificada e formalmente adquirida pela biblioteca. Mas como os alunos acessarão a bibliografia antes da fase do plano de contingência que permita fazê-lo? A biblioteca fornecerá acesso a e-books?”.</p>	<p>Continuação</p>
<p>Servidores Técnicos</p>	<p>CE: “A Ufes deverá providenciar pessoal técnico em quantidade suficiente para iniciar as atividades do Earte”.</p> <p>Departamento de Terapia Ocupacional: “Garantir aos TAEs mecanismos de prevenção de assédio por parte da gestão em casos de servidores com mais dificuldades de realização de seu trabalho na modalidade remota; apoio material; emocional; e técnico; Garantir que a UFES realize a contratação de novos servidores”.</p>	
<p>Carga horária</p>	<p>Ceunes: “Tem uma previsão de quando saberemos como ficará o cálculo da carga horária docente no EARTE? Isto será importante até mesmo para os professores definirem as ofertas de disciplinas”.</p> <p>CCAE: “Em relação aos professores que neste período só ofertam disciplinas que têm carga horário total ou parcial de laboratório, como eles devem proceder? A adesão ao período especial 2020/2 poderá ser realizada se ele não houver aderido ao semestre 2020/1?”</p> <p>CCHN: “Possibilitar a flexibilização de parâmetros fixados por PPCs ou Resoluções em vigor, e que impedem ofertas, dentre os quais listamos: carga horária semanal de disciplinas [...]”</p> <p>Departamento de Terapia Ocupacional: “carga horária mínima e máxima exigida 2 e 4 créditos, para propiciar condições de planejá-las, prepará-las, executá-las, ministrá-las e avaliá-las com qualidade”.</p>	<p>3</p>

Garantias aos estudantes

CT: “sugerimos explicitar a possibilidade dos alunos poderem desmatricular-se de disciplinas mesmo durante a 3a. etapa”.

CCAE: “E, com relação aos discentes que também não desejarem aderir ao período remoto, como ficará a situação da matrícula deles? Neste caso, será aconselhado que estes alunos peçam o TMP (trancamento de matrícula por pandemia)? Os períodos especiais serão contabilizados no prazo máximo para integralização curricular que consta no PPC do curso, uma vez que algumas disciplinas não poderão ser ofertadas de forma remota?”

CCHN: “Possibilitar a flexibilização de parâmetros fixados por PPCs ou Resoluções em vigor, [...] cancelamento de disciplinas ou trancamento em período definido e com necessidade de justificativa”; “Garantir que a ausência de matrícula ou o cancelamento de disciplinas neste semestre por parte do aluno não será considerado para fins de contabilização de período de trancamento”.

CE (4 formulações):

“1º: É facultado ao estudante não realizar matrícula, no semestre especial, em atividades, disciplinas ou estágios supervisionados sem que haja prejuízo para sua vida acadêmica.

2º O semestre especial não será computado para fins de tempo máximo fixado para integralização do currículo.

3º Somente constarão do histórico escolar do estudante a(s) disciplina(s), atividades e estágios supervisionados em que ele for aprovado.

4º As disciplinas e atividades cursadas serão automaticamente aproveitadas, para efeitos de integralização curricular, independentemente de serem previstos no projeto pedagógico do curso na modalidade virtual, respeitando-se o limite de 20% da carga horária total do curso”.

Departamento de Terapia Ocupacional: “trancamento sem prejuízo e plano diferenciado aos casos que necessitem, como os trabalhadores (com filhos, com deficiência, em vulnerabilidade socioeconômica, com questões étnicas-raciais e territoriais, etc)”.